



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO



## ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em sessão virtual (art. 26 da Portaria Conjunta SE-AP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020), sob a presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho MARIA DE LOURDES LEIRIA, Presidente; com a participação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente; Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, José Ernesto Manzi, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez e Nivaldo Stankiewicz e com a presença do Exmo. Dr. Marcelo Goss Neves, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da PRT 12ª Região, e da Secretária-Geral Judiciária, Ana Paula Volpato Wronski.

Havendo quórum, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente; declarou aberta a Sessão Administrativa e cumprimentou os Exmos. Desembargadores do Trabalho, o Representante do Ministério Público, os Advogados e os servidores e desejou a todos uma boa sessão, passando o Egrégio Tribunal Pleno a deliberar sobre o seguinte processo:

**Processo PADMag 0010213-75.2021.5.12.0000 (PROAD nº 12.905/2019)**

RELATOR: Desembargador **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

REQUERIDA: JUÍZA do trabalho TITULAR DA 3ª Vt DE SÃO JOSÉ

TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - AMATRA 12

ADV.(S): ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID E OUTROS

Após apregoado o processo, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leira, Presidente, concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator, que assim se manifestou: “Exa., antes de proferir o meu voto, há uma questão que eu quero colocar ao Pleno para à apreciação. Após o encerramento da instrução constava dos autos a OAB/SC como Requerente, porém eu despachei no sentido de colocar como Requerente, efetivamente, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, considerando que é o Tribunal que possui interesse na boa conduta de seus Juízes, e permanecendo a OAB/SC tão somente como Denunciante. No entanto, a OAB/SC se inscreveu para sustentar oralmente. Eu não tenho nada a opor Exa., mas esse pedido de sustentação oral, é algo que tenho que colocar para o Pleno decidir, porque se a OAB/SC fosse tão somente Denunciante, não teria possibilidade de sustentar, penso eu. Porém, não me oponho a tal feito.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Este é um processo que foi proposto pela OAB/SC, não foi o Tribunal.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator: “Sim. A OAB/SC é a Denunciante.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Sim. Desembargadora Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente, como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente: “Exa. eu não me oponho a sustentação da OAB/SC.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Alguém se opõe?”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Exa., entendo que a OAB/SC tem que ser reincluída pelo menos como Terceira interessada, porque quem não consta de nenhum dos polos como é que se justificará uma sustentação oral? Então, se efetivamente o Eminent Desembargador-Relator entende que a partir do momento em que há a denúncia há o interesse da própria Administração em uma eventual punição, e que o Denunciante não é o polo ativo, ainda assim, porque ele acompanha o processo, porque ele eventualmente arrola testemunhas etc..., ele tem que ser pelo menos um terceiro interessado, ou ele não teria digamos, uma qualidade de ator no processo para fazer qualquer tipo de requerimento. Por isso, eu, salvo melhor juízo, entendo que a OAB/SC deva ser incluída como terceira interessada, e nessa condição, não me oponho que sustente oralmente neste processo.”

Dra. Cynthia da Rosa Melim, representando a OAB-SC: “Pela ordem Presidente.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Só um minuto Dra. Cynthia, estamos aqui debatendo uma preliminar que o Relator trouxe antes de lhe conceder a palavra.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator: “Eu acolho Exa. Presidente, eu acolho colocar a OAB/SC como Terceira Interessada. Então evitaremos o problema de nulidade, de poder fazer ou não fazer e pronto. Eu estou acolhendo.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Eu acho que nós temos que colher os votos para saber se todos concordam em alterar o nome para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região constar como Autor deste processo, porque este processo a autoria é da OAB/SC.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator: “Data vênha Presidente eu entendo que não, mas enfim...”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Vamos colher os votos então. Desembargadora do Trabalho Teresa concorda que o Tribunal seja o Autor?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente: “V. Exa. votaria antes não é Desembargadora Lourdes?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Sim Exa. Eu entendo que não, que o Tribunal não é o autor, entendo que a OAB/SC é quem ajuizou este processo. Nós estamos desde o início deste processo como a OAB/SC sendo o Autor, eu entendo que não mudou a autoria do processo.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente: “Mas nesse caso, só um esclarecimento: foi a OAB/SC ou o advogado que ingressou?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator: “Não, foi a OAB/SC.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente: “Então, também voto no mesmo sentido da Desembargadora Leiria, no sentido de que conste a OAB/SC como Requerente.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Ligia.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “É Exa., eu entendo que nestas situações, nós temos que privilegiar a ampla defesa, embora V. Exas. têm fundamentos para realmente querer posicionar a OAB/SC no correto polo. Então, eu entendo como o Desembargador-Relator está admitindo. Estou acompanhando o Relator Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Ok. Desembargador Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Eu acompanho o Desembargador José Ernesto Manzi no sentido de que a OAB/SC é a terceira interessada. Agora, foi o Tribunal Regional do Trabalho que na forma da Resolução do CNJ acolheu as denúncias, não importa de quem fosse essas denúncias, e este Tribunal determinou a abertura do procedimento. Então, o autor da denúncia é o TRT/12 e a OAB/SC pode sustentar como terceira interessada.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Ok. Desembargador Basilone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Acompanho o Relator também Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Só para confirmar, o Desembargador-Relator, o Dr. Gracio, acolheu a proposição do Desembargador Manzi?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator: “Sim.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Então, voto com o Relator e com o Desembargador Manzi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Mari.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Eu estou acompanhando o Relator, inclusive pelos fundamentos do Dr. José Ernesto Manzi e acrescidos pelos fundamentos do Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Desembargadora. Desembargador Godoy.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Com a OAB/SC sendo Requerente Exa., constando como Requerente.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Dr. Hélio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Eu acompanho o Relator Exa. Vejo que continua sendo garantida a ampla defesa nessa situação como Terceiro Interessado.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Mirna.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Eu estou acompanhando o Relator Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargadora Quézia.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Também acompanho o Relator.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Desembargador Nivaldo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Mantenho a OAB/SC como Requerente.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Parece que todo mundo ... Vou alterar então o voto, para ao menos em um processo desta natureza, que fique então como Terceira Interessada a OAB/SC. Exma. Desembargadora Teresa, V. Exa. quer alterar ...”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente: “Exa. eu não me oponho, porque efetivamente passou pelo Pleno, como bem o Desembargador Zanchetta falou, passou pelo Pleno para autorizar a abertura do processo administrativo, então, realmente embora tenha a OAB/SC suscitado, trazido o caso à apreciação do Tribunal Pleno, efetivamente foi autorizado pelo Tribunal. Então, eu não me oponho também, e o Desembargador Gracio já aceitou a sugestão do Desembargador Manzi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Então fica a OAB/SC como Terceira interessada e também com direito a fazer a sustentação oral. A palavra está com o Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator: “Exa. só o resumo, o resultado do voto ou faço o relatório já que tem sustentação de ambos os lados?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “É melhor fazer o relatório do processo dessa natureza não é Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator: “Pois não. Então, tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, na sessão administrativa realizada em 22.3.2021, contra a Juíza Magda Eliete Fernandes, Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José, por ter demonstrado conduta incompatível com os preceitos do Código de Ética e do Estatuto da Magistratura. O processo sugere violação ao dever de cumprir e fazer cumprir com serenidade as disposições legais e os atos de ofício, bem como de tratar as partes e os advogados com urbanidade, nos termos do que preceitua, respectivamente, os incisos I e IV, ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 35/1979. Ainda, pela possível violação ao disposto no art. 22 do Código de Ética da Magistratura, segundo o qual o magistrado tem o dever de cortesia

para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça. Naquela mesma sessão, foi deliberado pelo não afastamento da juíza. Houve deferimento de votos vencidos dos Exmos. Desembargadores Marcos Vinicio Zanchetta e Roberto Luiz Guglielmetto. Depois o processo foi sorteado a este Relator. Foram juntados os votos vencidos no acórdão. O acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico. V. Exa., Presidente, nos termos do parágrafo 5º do art. 14 da Resolução nº 135/2011 publicou Portaria nesse mesmo sentido. Vindo os autos conclusos para mim, intimei o Ministério Público para a manifestação, o que ocorreu. Depois a citação da requerida, a juíza que apresentou a defesa, postulando pela oitiva de duas testemunhas. A AMATRA-12 ingressou nos autos pedindo que fosse incluída como *amicus curiae*, que eu também deferi. A AMATRA-12 pediu a oitiva das mesmas testemunhas indicadas pela requerida. Depois a OAB/SC foi intimada para apresentar o pedido de prova, fez o pedido para oitiva de seis testemunhas. Deferidas as provas, a realização de audiência, foram também juntadas provas documentais por mim determinadas e também juntadas pela requerida e pela OAB/SC na condição de *amicus curiae*. Foi realizada a audiência presencial onde foram ouvidas seis testemunhas, sendo que uma delas por meio telepresencial, esta testemunha da OAB/SC. No decorrer da instrução indeferi provas impertinentes ou inúteis para o feito Exa. Foi realizada a audiência de instrução, encerrada a instrução, aberto o prazo para manifestação do Ministério Público, o que ocorreu, bem como razões finais, tanto pela requerida, quanto pela OAB/SC. É o relatório.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigado Exa. Concedo a palavra ao Dr. Antônio Carlos Chedid para sustentar pela Magistra-Reqüerida..”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Exa, uma questão de ordem. Tratando-se de processo de natureza penal, digamos assim, teria que primeiro falar a OAB/SC que tem interesse na acusação, para que depois, o advogado da parte, digamos denunciada, possa apresentar a defesa. Posso estar equivocado mas me parece que tem que ser este o rito.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator: “Está certo, é o rito do processo penal.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “É verdade.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator: “É o rito do processo penal.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Foi seguido aqui a ordem de inscrição e não nos atentamos para isso. Dra. Cynthia da Rosa Melim, Representante da OAB/SC, com a palavra.”

Na sequência, a Dra. Cynthia da Rosa Melim, Representante da OAB/SC, procedeu a sua sustentação oral.

Após o término da sustentação oral pela Representante da OAB/SC, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente, concedeu a palavra ao Dr. Antonio Carlos Facioli Chedid, advogado da Magistrada-Requerida, que também procedeu à sustentação oral.

Após realizadas as sustentações orais pelos Representantes das partes, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente, devolveu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator: “Obrigado Exa. Então tem o item 1, DELIMITAÇÃO DOS FATOS QUE ENSEJARAM O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Conforme já manifestado, a OAB/SC enviou mensagem eletrônica à Secretaria da Corregedoria, anexando Pedido de Providências. Foi para a Corregedoria e os corregedores à época então, Dr. José Ernesto Manzi e depois Amarildo Carlos de Lima deram um prazo para que a requerida apresentasse defesa prévia, o que aconteceu, e entenderam por bem levar a situação para o Pleno, como já dito, e o Pleno decidiu pela abertura do presente processo administrativo disciplinar. A tipificação já falei no relatório, mas, se procedente o presente processo administrativo disciplinar ensejará a penalidade de censura. No voto eu coloco as razões constantes do acórdão, da Portaria de V. Exa. para instaurar o processo administrativo disciplinar, bem como para inserir os artigos que estariam sendo maculados, o art. 22 do parágrafo único do Código de Ética da Magistratura e os incisos I a IV, ambos do art. 35 da LOMAN. Os fatos e provas, como já mencionados, o pedido de providência veio acompanhado de um vídeo e de um áudio, cuja gravação consta também do voto, das páginas 14 a 20. Não farei a leitura para não cansá-los, já que todos têm ciência dessa gravação, conforme puderam verificar no voto. A magistrada apresentou a defesa, falou que efetivamente, antes da audiência o advogado Ari Leite Silvestre teria forçado nas suas alegações uma intimidade inexistente entre ele e a citada juíza. Como se observa, a conduta não teria ocorrido de forma gratuita. Os fatos que precederam o início da gravação envolvendo o comportamento do advogado citado resultaram em embate em objeto registrado. Na audiência de instrução que realizei na sala do Pleno do nosso Tribunal, e aqui agradeço novamente a sua presteza Presidente para que pudesse ser realizada essa audiência, foram ouvidas 06 (seis) testemunhas, sendo 04 (quatro) da denunciante OAB/SC, ora terceira interessada e 02 (duas) da requerida. O conteúdo dos depoimentos constam integralmente do voto e constam das folhas 22 a 30. Conforme se observa, o conjunto probatório coligido aos autos, consubstanciado nos depoimentos de 03 (três) das 04 (quatro) testemunhas da OAB/SC e de uma das testemunhas da requerida, revela que a audiência ocorria com tranquilidade, até que o Dr. Ari Leite Silvestre efetuou uma pergunta à testemunha do seu cliente em busca de um sim ou não como resposta, o que acabou por gerar um

embate desagradável entre o referido causídico e a Magistrada requerida. Ressalto que, embora a quarta testemunha da OAB/SC tenha negado o interesse do Dr. Ari Leite Silvestre em conduzir a testemunha, corroborou tratar-se de pergunta que objetivava a resposta sim ou não, sendo todas uníssonas quanto a essa circunstância. Portanto, a prova testemunhal permite concluir ter precedido aos diálogos que foram gravados, e ao abandono da sala de audiência pela requerida, fatos que embasaram o pedido de providências apresentado pela OAB/SC e a instauração do presente processo administrativo disciplinar, um embate entre a Juíza requerida e o advogado já citado, quando este pretendeu, ao que tudo indica, conduzir o depoimento da testemunha que estava sendo inquirida. Quanto ao comportamento da requerida a partir desse enfrentamento, ocasião em que decidiu pela suspensão da audiência, deixando a sala, transcrevo, por revelador, parte do depoimento da terceira testemunha da OAB/SC, a qual declarou: que pelo seu juízo de valor não faltou urbanidade à Magistrada, mas ela poderia ter conduzido de outra maneira, registrando na ata o ocorrido, até porque iria julgar depois. Chama a atenção ainda o fato de que se tratava da primeira audiência do dia, o que permite concluir que o embate provocado pelo advogado, na tentativa e insistência de conduzir a testemunha e registrar o que lhe interessava em ata, gerou um estresse pontual na magistrada, que achou por bem evadir-se da sala por não mais apresentar condições de conduzir a audiência, suspender o ato e dar-se, ao final, por suspeita. Tanto é assim que a primeira testemunha da OAB/SC declarou que a Magistrada requerida retornou e a audiência seguinte transcorreu normalmente. Não se pode olvidar também das declarações da primeira testemunha da requerida ao corroborar a alegação da defesa no sentido de que o referido advogado realizou comentário, senão totalmente descabido, no mínimo deselegante, ao dizer quando da chegada da magistrada à sala de audiência: 'ah, a Sra. demorou, já estava ligando para a sua casa'. Inclusive, a segunda testemunha da requerida corroborou que, encerrada a audiência e em conversa com a assistente (primeira testemunha também da requerida), esta confirmou que antes do início da audiência havia ocorrido brincadeiras em relação à Magistrada. Afora tudo isso, mas não menos importante, é de se observar que as testemunhas revelaram que a audiência foi gravada desde o início pelo Dr. Ari Leite Silvestre (vide depoimento da segunda testemunha da OAB/SC, que fala: 'que antes do início da audiência o Dr. Ari disse para todos que estavam na sala que ia gravar o ato'. Todavia, a gravação não veio completa aos autos, mas tão somente após o início do embate aos 26min48s, o que, no meu entender, permite concluir ter sido juntada aos autos apenas a parte que interessava 'ao denunciante', de modo a isolar o comportamento da requerida, deixando vir a público tão somente o que tornaria a denúncia factível. Importante ressaltar ainda, que a representante da OAB/SC presente à assentada realizada nos autos, rejeitou proposta formulada pelo advogado da magistrada requerida no início do ato sobre possível extinção do feito, por meio de espécie de conciliação entre as partes, alegando que não possuía representatividade naquele momento para aceitá-la, por tratar-se de uma questão institucional, consequência da grande repercussão que os fatos haviam tomado em decorrência da divulgação

do conteúdo gravado nas redes sociais. Tal assertiva permite concluir que, referindo-se os fatos apurados no presente feito a um embate sem gravidade, circunscrito à sala de audiências, conforme revelou a prova coligida para os autos, o pedido de providências que originou este processo administrativo apenas foi levado a termo em razão da divulgação dos fatos pelos próprios advogados. Da análise do conjunto probatório, não observo tenha a Magistrada requerida, nos fatos que ocorreram na audiência de instrução da AT 305-94, violado o dever de cumprir e fazer cumprir com serenidade as disposições legais e os atos de ofício e tampouco ter faltado com urbanidade às partes e aos advogados. Seu comportamento não foi gratuito, havendo participação direta do advogado citado, ao fazer brincadeiras antes do início da audiência e antes de a magistrada chegar à sala, além de comentário inconveniente quando de sua chegada e, por fim, ao tentar, ao que tudo indica, conduzir a resposta da testemunha, insistindo no registro em ata daquilo que lhe interessava. Por fim, há considerar também que intercorrências acerca da negativa da magistrada requerida no registro de declarações da testemunha poderiam ter sido discutidas por meio de reclamação correicional: remédio cabível para a correção de erros e abusos praticados pelo magistrado na condução dos atos processuais, aí incluídas as audiências de instrução. Portanto, fazendo apenas um resumo Exa. Não se nega os deveres impostos pela lei à magistratura nacional, a qual se expande apenas em si mesma, importando o seu exercício, em termos metafóricos, num verdadeiro sacerdócio. Todavia, não há exigir do magistrado conduta diversa da que qualquer ser humano teria quando se vê diante de um embate com um dos advogados presentes à audiência, e quando a prova dos autos revela, por parte do causídico, insinuações jocosas em relação à vida da magistrada. A simples alteração, portanto, não pode servir de fundamento para se impor qualquer penalidade ao magistrado, máxime se considerado não ter havido qualquer prejuízo ao feito, nem tampouco às partes litigantes ou ao próprio advogado decorrente do fato de a magistrada ter se dado por suspeita. Por todo o exposto Exa., voto no sentido de julgar improcedente o presente processo administrativo disciplinar, isentando a magistrada requerida da aplicação de qualquer penalidade. É o voto Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigado Exa. Eu também sou a primeira a votar. Estou acompanhando o voto de V. Exa., também observo que não foi constatado durante a instrução que a magistrada tenha agido com falta de urbanidade, aliás, esse foi justamente o depoimento, como já consta do voto de V.Exa., da terceira testemunha, o Dr. Joceli, que era o advogado da parte contrária. Ficou demonstrado durante toda a instrução que o advogado, já desde antes começar a audiência, estava com o comportamento inadequado, utilizando-se de palavras inadequadas referindo à magistrada. O Advogado também juntou fragmentos de uma gravação feita que a magistrada não tinha conhecimento, ele desde o início estava já preparado para gravar uma audiência que desde o início tentou tumultuar, seja por se referir de forma inadequada, a vida pessoal da magistrada, fazer comentário sobre a magistrada que chegou atrasada, quando a magistrada estava despachando no gabinete, en-

tão a magistrada estava no fórum trabalhando. Não cabia ao advogado fazer esse tipo de comentário. Depois ainda juntou fragmentos da gravação, então não tem como sequer avaliar tudo o que aconteceu na audiência porque não foi trazido aos autos. Eu estou acompanhando integralmente o voto de V.Exa. pelos mesmos fundamentos e votando pela improcedência do processo. Desembargadora Teresa como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente: “Eu estou também acompanhando o Relator. Entendo aqui que três fatores têm que ser considerados; primeiro, essa questão da citação anterior ao início da audiência, com cunho desrespeitoso a magistrada e que está também em provocativo; segundo, pelo fato de ter sido juntado aos autos apenas partes da gravação, apesar de comprovado de que houve essa gravação desde o início da audiência. Terceiro, o fato de haver no entendimento da magistrada, essa tentativa de condução da testemunha. Situação que seria capaz então de justificar o indeferimento da prova e para o qual também existem medidas que o advogado pode utilizar evitando o prolongamento da discussão. Então, por todas essas razões que eu acompanho na íntegra o voto do Relator.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Exa. Desembargadora Ligia Gouvêa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exa., eu só gostaria de fazer uma consideração. É bastante confortável analisar um processo quando está nas mãos de um Relator hábil e que faz uma análise de prova percuciente, que não poupa o seu esforço para trabalhar realmente em prol do processo e nos trazer um universo tão claro da situação, embora eu tenha ouvido os excertos que foram juntados, eu tinha ouvido antes do Desembargador-Relator transcrever no seu voto. Então, o Desembargador-Relator nos dá realmente uma certa segurança ao votar, na precisão dos fatos, na análise da prova e na própria experiência que o Desembargador Gracio tem em relação a funcionalidade do órgão e da sua postura ética. Eu faço esse registro porque sei que a corporação é difícil de se olhar. Nos auxilia muito o ponto de vista claro do Desembargador. Eu ouvi a fita um tempo atrás, quando nos foi distribuída, com dificuldades por que só tem uma parte, e também é de péssima audição. Mas, aqui é o momento de sala de audiência, quem foi juiz de sala de audiência sabe que é um momento de extrema tensão, que os poderes estão confrontados, que o conflito de interesses é manifesto, e que existem várias situações numa sala de audiência que são sempre para nós surpresas, sempre foram. Aqui a surpresa me parece que é o fato que eu tive essa nítida impressão quando ouvi, mas que vem aqui outra vez repisar, que tinha havido uma certa articulação em relação ao aumento no que concerne a magistrada. Nessas observaçõezinhas mesquinhas de horário, observações incabíveis sobre família, enfim, situações que não são comuns de um magistrado e advogado distribuírem ao público. Ainda o fato do advogado dizer a todos, de uma maneira um pouco talvez imatura, não sei, que estava gravando, todos sa-

biam que ele estava gravando. Então, já há uma nítida impressão de articulação. De qualquer sorte, acho que houve exacerbação de parte a parte. Considero que há, não é que a magistrada agiu com falta de serenidade, mas, realmente, ela foi talvez surpreendida e houve por parte do advogado exacerbação e houve um pouco também pela nossa magistrada, que foi extremamente provocada. Houve provocação, é clara a provocação, e eu sei que nós não sabemos qual é o momento que vão acontecer as coisas e como nós vamos responder às situações. Então, eu entendo que houve assim de parte a parte um descontrole que é perfeitamente plausível dentro de uma sala de audiência, dentro desse contexto. Esse descontrole não inquina a magistratura, não inquina o exercício funcional da juíza, da colega, mas, realmente houve essa exacerbação que me parece que é absolutamente compreensível dentro do contexto que se desenrolaram os fatos. Então, acho que esse exagero de parte a parte é perfeitamente perceptível e compreensível dentro de uma sala de audiência numa situação de embate como foi pelo Desembargador Gracio e renovado pelo advogado da Magistrada-Requerida e por V. Exas que me precederam no voto. Eu estou acompanhando o Desembargador-Relator.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Exa. Desembargador Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Nenhum fato desabonador a conduta da juíza veio aos autos após a sessão quando o procedimento disciplinar foi instaurado, a meu ver. Assim, estou mantendo o meu entendimento exposto na sessão anterior, onde eu já havia rejeitado a proposta de instauração do processo administrativo disciplinar contra a magistrada. Por isso, estou acompanhando o Relator. Obrigado.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigado Desembargador. Desembargadora Mari Eleda.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Pois não Exa. Eu também estou acompanhando integralmente o Relator. O voto é um voto isento, não tendencioso, percebe-se que ele foi completo, foi no detalhe das provas, e como disse a Desembargadora Ligia, nos deixa muito à vontade para entender e interpretar todo esse contexto, além de ouvirmos as provas também, é claro, está bem degravado, enfim. O que se percebe, fazendo uma referência ao voto do Exmo. Relator, é que efetivamente o advogado gravou tudo desde o início. Então ele já estava preparando aquilo que ele queria. Ele depois pinçou apenas o necessário. Percebe-se, como diz o Relator, que houve sim uma tentativa de conduzir a testemunha, e que isso, só por isso talvez não influenciasse no ânimo da Exma. magistrada, mas teve todo um contexto. Teve a história anterior, ele tomou uma liberdade com ela, na frente de terceiros que ela não lhe deu, é claro que isso já desestabiliza. A audiência é tensa por natureza. Houve provocações. Houve insinuações. A requerida não reagiu bem? Talvez não. Talvez tenha sim reagido com um pouquinho de excesso. Mas, aí está a falibilidade humana.

Ela foi provocada. Ela foi levada ao seu limite naquele momento. Então, como nós vemos assim, ainda que tenha sido provocada, ainda que tenha tido uma reação talvez um pouco exacerbada, como disse a Desembargadora Ligia também, o fato é que ela não agiu com falta de urbanidade. E isso nós temos a testemunha da OAB/SC, o advogado oponente que diz claramente que ela não faltou. Que ela poderia ter conduzido de outra maneira? Poderia. As pessoas agem diferente, em diferentes momentos, em diferentes provocações. Quem sabe se fosse no dia anterior, quem sabe se fosse no dia seguinte ela pudesse reagir de alguma maneira diferente. Mas, o fato é que ela não agiu. Nós temos a testemunha da própria OAB/SC dizendo que não houve falta de urbanidade. Não houve nenhuma das razões que estamos aqui decidindo, se ela errou ou não, se ela vai ou não sofrer uma penalidade. Então, por essas razões, eu estou acompanhando e parabenizando o voto do Exmo. Relator.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigado Exa. Desembargador Manzi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Exa., não sei se estou equivocado, mas me parece que o advogado da magistrada no chat teria feito um pedido de palavra pela ordem.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Nós estamos votando Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Certo. Eu gostaria primeiro de justificar o fato de que eu como Corregedor, à época, determinei a instauração e depois votei também pela instauração do processo administrativo disciplinar porque entendo que nesses dois momentos bastariam qualquer indício para que esses atos fossem tomados, o que evidentemente não permitiria uma análise da prova. E aí, eu coloco que inicialmente estou acompanhando integralmente o Relator, mas, gostaria de colocar quatro pontos que me parecem importantes. O primeiro deles, nesse momento em que a Ordem dos Advogados vem insistindo nesse problema da gravação das audiências, que é um pleito antigo, parece-me justo também, a possibilidade de juntada parcial de gravação. Porque nós vamos nos defrontar com essa questão no futuro. Então, se podemos ou não admitir gravações parciais. Quer dizer, quer fazer uma prova de uma degravação, parece-me que a integridade do conteúdo é o primeiro elemento que deve ser exigido de quem for fazer uma prova gravada. Entregue integralmente, porque se eu puder pinçar aquilo que interessa a minha tese haverá divisão da prova que ofende o próprio sistema acusatório e também o sistema de presunção de inocência. Então, esse é o primeiro ponto. Aí vem uma outra questão, entendi que efetivamente o advogado tentou demonstrar uma intimidade que ele não possuía com a magistrada, o que é absolutamente impróprio, porque coloca em dúvida inclusive a imparcialidade do advogado, quer dizer, o terceiro que está assistindo, o advogado da parte adversa, à parte adversa, o próprio cliente do advogado, ao ver o advogado

sem a permissão da magistrada, tratando-a de forma jocosa, de forma íntima, evidentemente que ele vai colocar em dúvida se a magistrada vai agir com imparcialidade no processo. E nesse caso específico, foi uma intimidação provocativa, claramente provocativa, que acabou tirando a magistrada do seu controle emocional absoluto, que ela necessitava para presidir a audiência. Então, se ela perdeu esse controle, ela perdeu esse controle por causa de provocações que jamais deveriam ter ocorrido. E vem um último ponto, que eu acho também bastante importante que o Relator trata no processo, que é o fato da ampla divulgação dos fatos nas redes sociais. Daí indagamos, ampla divulgação dos fatos nas redes sociais por quem? Ora! Parece-me que foi, salvo melhor juízo, pela própria advocacia. Então, vem a questão que me parece absolutamente importante. Ora, num processo em que pode haver no máximo uma pena de censura, essa magistrada, se tivesse cometido algo censurável, já foi censurada sequer privadamente. Foi censurada publicamente nas redes sociais que não voltam atrás nunca. Quer dizer, ela daqui a um ano, daqui a dois anos, se alguém digitar lá no *google* o nome dela, vai aparecer exatamente essa divulgação. Então, eu faria essa indagação, se é possível, até nós considerarmos processos que possam culminar em penas de censura, caso a própria parte que teria sido prejudicada pelo ato censurável, já não fez, entre aspas, um exercício arbitrário de suas próprias razões, e jogou aos quatro ventos um ato que ele entendia censurável em detrimento até da imagem do magistrado, que nós vimos aqui no caso dos autos, não era passível de censura. Se nós fizéssemos a mesma coisa, perdoe-me a OAB/SC, se nós fizéssemos a mesma coisa em relação a um advogado, ou seja, cada vez que um magistrado tomasse a providência de representar contra um advogado na Ordem dos Advogados, se ele publicasse em suas redes sociais tanto o fato como a representação, como é que isso seria visto pela advocacia? Então, parece-me que essas questões jurídicas devam ser resolvidas juridicamente. Não é de bom tom que nós nos valhamos de fofocas, parece-me que cai no campo da fofoca, para solucionar essas questões. Porque nós temos sempre que lembrar a advertência de Calamandrei: ‘de que a toga e a beca são vasos comunicantes, de modo que não tem como nós pisarmos na toga ou pisarmos na beca sem causarmos prejuízo para a própria credibilidade da instituição judiciária e da advocacia, que uma depende da outra.’ Então, dito isso, digo que acompanho integralmente o eminente Relator.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Exa. Desembargador Roberto Basilone Leite.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Eu estou acompanhando também Exa., eu não tenho mais o que acrescentar, eu coaduno com as manifestações anteriores, foram muito minuciosas e esclarecedoras. Parabênzo também o estudo feito pelo Relator e acompanho o Relator.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Exa. Desembargador Roberto Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Obrigado Exa. Por uma questão de brevidade eu me reporto aos fundamentos do meu voto vencido, por ocasião da decisão do Pleno, que decidiu pela abertura do processo administrativo disciplinar. No mais, tenho que parabenizar o Desembargador Gracio porque o seu voto realmente é digno dos melhores *economus*, em função de ter esgotado toda essa questão de forma até muito, vamos dizer assim, própria, abordando todos esses aspectos, inclusive colhendo essa prova oral que reforçou a posição que eu já tinha de que esse procedimento administrativo instaurado contra a magistrada realmente é impróprio. Fico muito tranquilo em dizer isso porque agora o Dr. Gracio conseguiu de uma maneira mais completa, inclusive colhendo mais informações, ouvindo as partes, ouvindo os interessados e ouvindo as testemunhas, firmar esse convencimento. Então, também faço vozes com todos os colegas que me antecederam e parabeno o Desembargador Gracio pelo brilhante voto.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Exa. Desembargador Wanderley Godoy.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Obrigado Exa. Parabeno o Relator, esgotou o assunto em várias páginas, um voto longo, li atentamente, e realmente o Desembargador Gracio está de parabéns. Um voto muito bem fundamentado, bem explicativo, o que me leva a acompanhar o Relator, principalmente pelo depoimento da terceira testemunha, já mencionada aqui várias vezes pelos Desembargadores que me antecederam, e destaco o seguinte da terceira testemunha: ‘o depoimento da testemunha do autor claramente teve uma condução, indução nas respostas e a partir daí deu o problema, na sua opinião, como advogado da parte contrária, o advogado do autor estava induzindo as respostas’. Além de que, mencionou que a juíza, no entendimento dele, a magistrada, tratou o advogado com urbanidade. Então Exas., eu estou acompanhando o Relator. Tive a relatoria de um outro processo, naquele caso lá eu entendi em aplicar a penalidade, fui vencido, mas neste caso aqui acompanho integralmente o Relator. Parabéns ao Desembargador Gracio pelo voto.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Desembargador Wanderley Godoy. Desembargador Hélio Bastida Lopes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Obrigado Presidente. Tudo o que os colegas já falaram eu apenas repiso e entendo que o voto do Relator está completo Exa., não tendo nada a acrescentar, penso que esse processo talvez nem tivesse necessidade de nascer. Mas, enfim, uma vez nascido, foi muito bem instruído e muito bem julgado. Eu acompanho integralmente o Relator. Inclusive quando coroa o voto com aquela citação do Bertolt Brecht. Parabéns Desembargador Gracio.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Desembargador Hélio. Desembargadora Mirna Bertoldi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Obrigada Exa. Já foi falado por todos que me antecederam, mas eu vou reforçar porque merece realmente. O processo foi muito bem instruído, o voto é esclarecedor, está muito bem fundamentado, todos os fatos ocorridos estão muito bem delineados, e como bem disse a Desembargadora Ligia, nos dá muita segurança para votar. Eu também entendo que a magistrada não agiu com falta de urbanidade, por isso, estou acompanhando integralmente o voto do Relator. Parabenizo também o Desembargador Gracio pelo belo voto.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Exa., Desembargadora Quézia Gonzalez.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Eu estou acompanhando integralmente o voto do Relator, ratifico todas as manifestações e declarações de voto e como mulher eu também lamento que a vida da magistrada tenha sido exposta assim dessa maneira, em relação a sua família, só gostaria de registrar aqui isso que é extremamente relevante eu acredito. É assim que voto, acompanhando.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente: “Obrigada Exa., Desembargador Nivaldo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Como último a votar eu só tenho a ratificar todas as manifestações dos demais desembargadores e parabenizar o nobre Desembargador Gracio pela brilhante fundamentação do seu voto. Estou acompanhando integralmente.”

Na sequência, considerando que durante o pronunciamento dos votos dos Exmos. Desembargadores do Trabalho quanto ao mérito, o Exmo. Dr. Antonio Carlos Facioli Chedid, advogado da Magistrada-Requerida, formulou pedido de palavra pela ordem, a Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente, concedeu a palavra ao causídico. Entretanto, por problema técnico na transmissão (internet), oriunda do escritório do advogado, não foi possível S.Exa. fazer uso da palavra.

Prosseguindo, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Presidente, assim se manifestou: “Obrigada Desembargador Nivaldo. Então, é por unanimidade, foi julgado improcedente o processo, nos termos do voto do Relator, que redigirá o acórdão.”

DECISÃO: Após apregoado o processo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator, colocou para a deliberação da Corte o pedido de inscrição para sustentação oral formulado pela Dra. Cynthia da Rosa Melim, Procuradora da OAB-SC.

O Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator informou à Corte que até o encerramento da instrução processual, a OAB-SC constava como Requerente, e após S.Exa. despachou determinando a reautuação dos autos para fazer constar como Requerente o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, já que a Administração possui interesse em zelar pela boa conduta de seus Magistrados, e permanecendo a OAB-SC como denunciante.

Na sequência, após discutida a matéria, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, acolher a proposta formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, para incluir nos autos a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SANTA CATARINA como Terceira Interessada, uma vez que não há como justificar a sustentação oral por parte que não consta em nenhum dos polos da ação, e nesta condição, deferir o pedido da Procuradora da OAB-SC para sustentar oralmente neste processo, e manter como Requerente o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior e Nivaldo Stankiewicz que mantinham a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, como Requerente.

Prosseguindo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o presente processo administrativo disciplinar, para isentar a Magistrada requerida da aplicação de qualquer penalidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Sustentaram, oralmente, o Dr. Antonio Carlos Facilo Chedid, pela Magistrada Requerida e a Dra. Cynthia da Rosa Melim, Procuradora da OAB-SC.

Finalizando, a Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente submeteu a presente ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data.

Não participou o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno, com exceção no Processo RecAdm 0010651-38.2020.5.12.0000 (PROAD Nº 9.003/2020), em que S. Exa. atua como Relator. Ausentes, em férias, as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Lília Leonor Abreu e Gisele Pereira Alexandrino, nos termos dos PROADs ns. 2480/2021 e 7140/2021, respectivamente. Ausente, em Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Joaçaba, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Corregedor, nos termos do Ato CR n. 4/2021. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 16h05min, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnico Judiciário, digitei a presente ata, que vai subscrita por Ana Paula Volpato Wronski, Secretária-Geral Judiciária, e assinada pela Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente. Florianópolis, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

MARIA DE LOURDES LEIRIA  
Desembargadora do Trabalho-Presidente